



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 37/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004465/2023-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Itabira	CPF/CNPJ: 18.299.446/0001-24
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone: 31 3839-2715	E-mail: meioambiente@itabira.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Ipoema x Senhora do Carmo	Área Total (ha): 15,7890ha
Registro nº: Decreto Municipal de Utilidade Pública de nº 3.701, de 27 de janeiro de 2023	Município/UF: Itabira/ MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8064	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5329	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4272	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,0275	ha
	914	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8064	ha	23K	665090	7832230
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5329	ha	23K	664864	7830506
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4272	ha	23K	664863	7830506
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,0275	ha	23K	664500	7830223
		un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação de estrada.	15,7890 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial e médio de regeneração.	15,7890 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	55,48	m ³
Madeira de floresta nativa	-	278,27	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2023. Aceite: 10/02/2023.

Data da vistoria: 20/03/2023 e 17/04/2023.

Data de envio de Ofício: 03/05/2023.

Data de apresentação de Informação complementar: 03/05/2023.

Data de envio de Ofício: 24/05/2023.

Data de apresentação de Informação complementar: 07/06/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2023.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 1,8064ha; Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – em uma extensão de 0,5329 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 1,4272 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 3,0275 ha, sendo 914 indivíduos visando a pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo, Itabira/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Estrada Ipoema x Senhora do Carmo, Itabira/MG. Decreto Municipal de Utilidade Pública de nº 3.701, de 27 de janeiro de 2023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica conforme lei 20922/2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida com intuito de pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo, Itabira/MG.

Atualmente a estrada não possui acostamento nem sistemas de drenagem. Além de ser uma ligação interdistrital é utilizada também para o tráfego local de moradores das comunidades rurais, inclusive para o transporte de estudantes. No período de seca há grande emissão de material particulado devido à frequente circulação de veículos de diversos portes, prejudicando a vegetação em volta, e também a visibilidade de condutores. Em períodos chuvosos a estrada sofre com erosões, alagamentos em alguns pontos e deterioração da via, chegando a ser interditada a circulação de veículos.

Para isso será necessário Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,8064ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,5329 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 1,4272 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,0275ha, compreendendo 914 indivíduos.

Taxa de Expediente:

Documento número: 1401243844337, R\$ 644,72. Quitado em 08/02/2023.

Documento número: 1401243843594, R\$ 629,61. Quitado em 08/02/2023.

Documento número: 1401243845244, R\$ 926,79. Quitado em 08/02/2023.

Documento número: 1401243841109. R\$ 634,65. Quitado em 08/02/2023.

Taxa florestal:

Documento número: 2901243848241. R\$391,23. Quitado em 08/02/2023.

Documento número: 2901243849159. R\$ 13.105,13. Quitado em 08/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125690.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 16 e 17/03/2023 e 19/05/2023.

- Bioma: Cerrado.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Muito Baixa, Baixa e Média.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Proximidade com Parque Estadual do Limoerio, APA Municipal Aliança e e na zona de amortecimento da Reserva de Bioesfera da Serra do Espinhaço.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há área indígenas ou quilombolas nas proximidades.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 02.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: 2021.11.01.003.0003294.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (67500581):

A atividade Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-01-03-1. Porém, por possuir parâmetro de Extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 20/03/2023, pelo servidor Marcos Ito, conforme Auto de fiscalização 234446/2023 (65133154), acompanhado do Gerente e Servidora do Parque Estadual do Limoeiro, Alex Amaral e Fernanda Oliveira e da Consultora da Braúna Engenharia, Juliana Moura.

Foi percorrido toda extensão onde será feito a intervenção ambiental, estrada que interliga os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, Itabira/MG. Foi utilizado o aparelho GPS (Garmin modelo 60S) e mapa da intervenção. O asfaltamento tem inicio na coordenada de referência UTM, 23K, 664474, 7830192 e fim na coordenada UTM, 23K, 668152, 7837098. Onde foi constado que a estrada já existe e que o processo de asfaltamento será necessário alargamento em alguns pontos. Este alargamento foi previsto de forma que seja feito a menor supressão de vegetação, seja de indivíduos isoladas assim como remanescentes florestais. Há um trecho já asfaltado tendo como referência as coordenadas UTM, 23K, 665879, 7833271 e 666164, 7833495. Haverá alteração do traçado da estrada com objetivo de eliminar uma curva acentuada e haverá necessidade de realizar supressão vegetal tendo como referência a coordenada UTM, 23K, 666164, 7833559.

Foi feito uma segunda vistoria no dia 17/04/2023, pelo servidor Marcos Ito, sem acompanhamento, onde foi percorrido a estrada onde foi feito conferência aleatória dos indivíduos mensurados conforme planilha documento Sei 63166167. Os indivíduos estavam marcadas com tinta no tronco sem plaqueamento de identificação. A conferência foi feita utilizando planilha dos indivíduos mensurados (63166167). Foi utilizado o aparelho GPS (Garmin modelo 60S) que apresentou precisão que oscilou entre 07 e 11 metros no momento do caminhamento. A observação em campo foram compatíveis com planilha apresentada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Itabira apresenta uma divisão topográfica com 70% de relevo montanhoso, 20% ondulado e apenas 10% de terreno plano, segundo informações do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI).

- Solo: Os solos presentes na região de inserção do empreendimento (pavimentação asfáltica da Estrada Ipoema/Senhora do Carmo) tiveram como fatores de formação dominantes o material de origem e o relevo. As Planícies Aluviais, também conhecidas como planícies de inundação por ser resultante de processos gravitacionais e aluviais de alteração de vertentes, são locais onde os solos se originaram sobre depósitos de cascalho, areia, silte, argila e material orgânico. Nessas áreas se encontram as seguintes ordens de solos: Gleissolos e Neossolos flúvicos. Os Gleissolos, que na região predomina a subordem Háplicos, constituem solos que durante todo o ano ou a maior parte do ano encontram-se saturados de água. Pontualmente, em locais que ocorreu acúmulo de matéria orgânica, o Gleissolo pertence à subordem Melânico.

- Hidrografia: O território de Itabira está inserido na área de abrangência das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Piracicaba e do Santo Antônio, que compõem a macrobacia do Rio Doce (ENGECORPS, 2015). O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço no município de Conceição do Mato Dentro e tem 280 quilômetros de extensão (COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO SANTO ANTÔNIO, 2022).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região de inserção do Parque Estadual Mata do Limoeiro apresenta como principal fisionomia vegetal a Floresta Estacional Semidecidual, que possui ampla distribuição em Minas Gerais nas áreas com regime de precipitação sazonal. A Floresta Estacional Semidecidual é uma fisionomia vegetal com sub-bosque denso, dossel superior variando de 4 a 25 metros de altura e deciduidade intermediária (20 a 70%) (SCOLFORD & CARVALHO, 2006). Dentre as principais espécies dessa formação vegetal no Estado, citam-se *Acacia polyphylla* monjolo, *Apuleia leiocarpa* garapa, *Cassia ferruginea* canafistula, *Copaifera langsdorffii* pau-d'óleo, *Croton urucurana* sangra-d'água, *Cabralea canjerana* canjerana, *Dalbergia* spp. jacarandás, *Eremanthus* spp. candeias, *Eugenia* spp. guamirins, *Guatteria* spp. enviras, *Leandra* spp. pixiricas, *Mabea fistulifera* canudo-de-pito, *Nectandra* spp. canelas, *Plathymenia reticulata* vinhático, *Piper* spp. jaborandis, *Psychotria* spp., *Sorocea* spp. folhade-serra, *Tabebuia* spp. ipês e *Vochysia* spp. pau-de-tucano (SCOLFORD & CARVALHO, 2006). Aproximadamente 24,24% (30.410 ha) do município de Itabira são cobertos por essa fisionomia (SCOLFORD & CARVALHO, 2006). Além das Florestas Estacionais Semideciduais são encontradas outras formações vegetais em menor proporção, como a Mata de Candeia e os ambientes úmidos identificados como várzeas.

- Fauna: Conforme Plano de Manejo do Parque Estadual do Limoeiro. Os estudos acerca da biodiversidade faunística da região sul do Espinhaço e do Quadrilátero Ferrífero não são uniformes para todos os grupos e nem para todas as áreas. Estudos da mastofauna e avifauna são abundantes para algumas localidades, geralmente próximas a empreendimentos minerários, uma vez que são provenientes de estudos relacionados ao licenciamento ambiental. No entanto, esses estudos geralmente não são publicados, dificultando o acesso aos dados.

As principais características dos grupos de fauna abordados no presente Plano de Manejo. Conforme já mencionado, os grupos focais são invertebrados (entomofauna), peixes (ictiofauna), anfíbios e répteis (herpetofauna), aves (avifauna) e mamíferos (mastofauna)

A maior parte das informações relativas à ictiofauna advém de inventários realizados em processos de licenciamento ambiental para implementação de hidrelétricas, e pequenos afluentes têm sido explorados em menor intensidade. Minas Gerais abriga uma ictiofauna nativa composta por 354 espécies, sendo que para a bacia do rio Doce são registradas 64 espécies, ou seja, 18% dos peixes do Estado (DRUMMOND et al., 2005).

O PEML é caracterizado por ser uma área de cabeceira, o qual apresenta variadas nascentes. A ictiofauna dessas áreas é uma das menos conhecidas do estado, sendo estimado que entre 30 e 40% das espécies ainda não foram descritas (BOHLKE et al., 1978). Além desse conjunto de espécies pouco conhecidas, a comunidade de peixes de regiões de cabeceira é fortemente ameaçada pela ação antrópica (MENEZES et al., 1990).

São conhecidas para a Serra do Espinhaço 105 espécies de anfíbios anuros, sendo Hylidae a família com maior número de espécies, representando quase a metade da riqueza total (50 espécies) (LEITE et al., 2008). A elevada riqueza de anfíbios no Espinhaço pode ser justificada pela existência de uma complexa relação histórica e ecológica entre esta formação e os biomas adjacentes (LEITE et al., 2008), como a Mata Atlântica e o Cerrado na região de inserção do PEML. A região constitui, ainda, limite oeste de distribuição de algumas espécies endêmicas da Mata Atlântica (LEITE et al., 2008).

Dentre as principais espécies dessa formação vegetal no Estado, citam-se *Acacia polyphylla* monjolo, *Apuleia leiocarpa* garapa, *Cassia ferruginea* canafistula, *Copaifera langsdorffii* pau-d'óleo, *Croton urucurana* sangra-d'água, *Cabralea canjerana* canjerana, *Dalbergia* spp. jacarandás, *Eremanthus* spp. candeias, *Eugenia* spp. guamirins, *Guatteria* spp. enviras, *Leandra* spp. pixiricas, *Mabea fistulifera* canudo-de-pito, *Nectandra* spp. canelas, *Plathymenia reticulata* vinhático, *Piper* spp. jaborandis, *Psychotria* spp., *Sorocea* spp. Folha de-serra, *Tabebuia* spp. ipês e *Vochysia* spp. pau-de-tucano (SCOLFORD & CARVALHO, 2006). Aproximadamente 24,24% (30.410ha) do município de Itabira são cobertos por essa fisionomia (SCOLFORD & CARVALHO, 2006). Além das Florestas Estacionais Semideciduais são encontradas outras formações vegetais em menor proporção, como a Mata de Candeia e os ambientes úmidos identificados como várzeas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Estudo de Inexistência de Alternativas Técnica e Locacional (60578612). O local onde se pretende a intervenção ambiental é uma estrada já existente que liga os distritos de Ipoema a Senhora do Carmo. A abertura da estrada se deu na década de 60, sendo a área altamente antropizada. A proposta da intervenção é a que sofreriam menores impactos ambientais

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental onde foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 1,8064ha; Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – em uma extensão de 1,9602ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 3,0275ha, sendo 914 indivíduos visando a pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo, Itabira/MG com extensão de 9,9 km. Processo requerido pela Prefeitura Municipal de Itabira, representado pelo Secretário de Obras, Sr. Danilo Alvarenga Freitas, CPF:

O projeto de execução da pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo prevê melhorias no local. Atualmente a estrada não possui acostamento nem sistemas de drenagem. Além de ser uma ligação interdistrital é utilizada também para o tráfego local de moradores das comunidades rurais, inclusive para o transporte de estudantes.

No período de seca há grande emissão de material particulado devido à frequente circulação de veículos de diversos portes, prejudicando a vegetação em volta, e também a visibilidade de condutores. Em períodos chuvosos a Estrada Ipoema x Senhora do Carmo sofre com erosões, alagamentos em alguns pontos e deterioração da via, chegando a ser interditada a circulação de veículos.

A pavimentação asfáltica foi escolhida por ser o processo mais utilizado para o revestimento de Estradas, rodovias e vias urbanas em geral, tanto na construção quanto na recuperação. Isso porque é a opção mais vantajosa em questão de durabilidade, segurança e resistência.

Favorecendo o acesso aos moradores a serviços de saúde (hospitais, farmácias e outros), a educação, ao lazer, e ao trabalho. Essa obra também trará benefícios ao turismo da região, devido à maior facilidade de acesso aos atrativos locais, tais como o Parque Estadual Mata do Limoeiro”.

Conforme citado no Relatório de fiscalização (66264613) há um trecho já pavimentado com extensão de 500 metros. Este trecho está compreendido na extensão requerida, ou seja, o trecho já pavimentado se encontra nos 9,9 km.

Foi apresentado Decreto Municipal 3.701 de 27 de janeiro de 2023, que Declara de Utilidade Pública para fins de execução de obras públicas Áreas de Preservação Permanente (APP) e dá outras providências:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública as intervenções necessárias em área correspondente a 157.890,12 m² (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa metros e doze decímetros quadrados) de intervenção no bordo da estrada existente e uma área correspondente a 67.941,64 m² (sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) de intervenção em terrenos de terceiros, conforme memoriais descritivos, Anexo I deste Decreto

Ao longo do trajeto da Estrada encontram-se o Ribeirão Aliança, o Rio Tanque, e o Córrego das Cobras, caracterizando as áreas como de Preservação Permanente.

Considerando Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Consta Declaração de Utilidade Pública (71725139) 397, de 17 de agosto de 2023 emitida pelo Governo do Estado, para fins de supressão de vegetação nativa em estágio médio, no Bioma Mata Atlântica..

A área onde ocorrerá a pavimentação asfáltica está inserida em zona de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Conforme IDE-SISEMA, está classificada como Cerrado, entre tanto representado pela fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e pela fisionomia área antropizada, com a presença de árvores isoladas.

Segundo Plano de Manejo do Parque Estadual do Limoeiro, pag 50, "A região de inserção do Parque Estadual Mata do Limoeiro apresenta como principal fisionomia vegetal a Floresta Estacional Semidecidual, que possui ampla distribuição em Minas Gerais nas áreas com regime de precipitação sazonal".

Segundo consultoria. A vegetação em estágio inicial em APP totalizam 0,5329 ha e a vegetação em estágio médio em área comum totalizam 1,8064 ha. Para o levantamento de dados dos indivíduos a serem suprimidos foi realizado levantamento censitário na área diretamente afetada. Tendo como resultado o volume total de 333,75 m³, sendo 55,48 m³ (lenha de floresta nativa) e 278,27 m³ (madeira de floresta nativa).

Levantamento foi registrada as espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022): Um indivíduo de *Toulicia laevigata* (Cheiro-de-batata), 118 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* (Garapa), 29 indivíduos de *Mezilaurus itauba* (Itaúba), 193 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá), 74 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba). Enquanto para espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) forma 51 indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo) e 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-folha-amarela).

Foi apresentado Laudo Técnico: Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de Extinção (70659966), tendo equipe técnica responsável pela elaboração composta pela Engenheira Florestal Mestre em Ciência Florestal Doutora em Recursos Genéticos, Priscila Fernandes de Souza (CREA 170135-D); Engenheiro Florestal Especialista em geoprocessamento aplicado, Rafael Gomes Guimarães Santos (CREA 250654-D) e Engenheira Florestal Mestre em Estudos Rurais Doutoranda em Produção Vegetal, Ianna Santana Souza (CREA 18.956-D CTF AIDA: 5838848).

Considerando as espécies levantadas no inventário:

- Espécies ameaçadas de extinção: Um indivíduo de *Toulicia laevigata* (Cheiro-de-batata), 118 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* (Garapa), 29 indivíduos de *Mezilaurus itauba* (Itaúba), 193 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá), 74 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba);
- Espécies imunes de corte: *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (Ipê-folha-amarela).

Para o presente estudo técnico, procedeu-se a uma pesquisa em bancos de dados de referência para registros de espécies (SpeciesLink network, 2023) de modo a compreender a distribuição geográfica das sete espécies. O SpeciesLink é uma plataforma amplamente utilizada para referências de registros de espécies de plantas, algas, fungos, animais, outros microrganismos e fósseis. Até o momento, a plataforma conta com um total de 17.327.355 registros ao todo. O grupo de registros de plantas é o mais abundante, com 12.812.413 registros. A base de dados contempla todo o território nacional, e o estado de Minas Gerais apresenta o segundo maior quantitativo de registros, com 1.110.290 (atrás apenas de São Paulo, que apresenta 1.291.446 registros). Vale ressaltar, ainda, que a região Sudeste como um todo é a região do país com maior número de registros, totalizando 3.330.820. Essas informações são relevantes considerando que essa região converge com a maior parte da distribuição geográfica das espécies de interesse neste Laudo, o que é coerente com os limites dos biomas aos quais essas espécies ocorrem. Por fim, vale ressaltar que os registros da plataforma são inseridos por diversas instituições, dos setores públicos e privados, incluindo por exemplo: instituições de ensino superior federal e estadual, universidades particulares, empresas, ONGs, e até mesmo pessoas físicas pesquisadoras. As universidades federais representam o principal grupo de contribuinte de dados.

Diante do exposto, entende-se que a partir de uma análise de distribuições das espécies com os dados obtidos da plataforma, é possível entender a extensão do risco de ameaça de extinção desses táxons. Então, foram elaborados mapas de distribuição contendo os pontos de ocorrência das espécies supracitadas no território nacional, com ênfase para o estado de Minas Gerais, próximo à área onde está previsto o empreendimento. Enfatizou-se, também, a ocorrência dessas espécies no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, o que assegura a sua proteção em relação a possibilidade de supressão. Também foi analisada a presença dessas espécies no Parque Estadual Mata do Limoeiro, por meio do seu Plano de manejo (PMPEML, 2013), uma vez que a área de intervenção está inserida na zona de amortecimento dessa unidade de conservação.

- *Toulicia laevigata* (Cheiro-de-batata), é o sinônimo de *Toulicia stans* (nome aceito) (FLORA E FUNGA DO BRASIL 2023, constantemente atualizado). Nativa e endêmica do Brasil, *Toulicia laevigata* (*Toulicia stans*) é encontrada na Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro) no Domínio Fitogeográfico Mata Atlântica e na área de transição ao Domínio Cerrado, com ocorrência registrada em Restinga (Espírito Santo), na Mata Atlântica secundária (Espírito Santo, Minas Gerais), Mata Ciliar (Minas Gerais) e na Floresta Estadual Semidecidual (Minas Gerais), em altitudes que variam de 600 a 930 metros (FLORA E FUNGA DO BRASIL 2023, constantemente atualizado).

Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Minas Gerais é o estado com maior número de registros (18 registros, 40,00%). É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, conforme apresentado no recorte de

detalhe do mapa e sua ampla distribuição no estado de Minas gerais, isso induz que, apesar de serem suprimidos alguns espécimes *Toulicia laevigata*, a população ocorrente na região do empreendimento não será afetada.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 8 registros de *Toulicia laevigata* em 7 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 1 de proteção integral e 7 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, houve 4 registros em 3 Unidades de Conservação, sendo todas de uso sustentável. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentre de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional.

- *Apuleia leiocarpa* conhecida popularmente como garapa, grácia e cumaru cetim. É uma espécie neotropical, restrita à América do Sul, ocorrendo nos seguintes países: Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Brasil, estando neste último em praticamente todos os estados, com a única exceção do Amapá (CNCFLORA, s.d.), ocorre nos biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica (FLORA E FUNGA DO BRASIL 2023, constantemente atualizado). Sendo amplamente utilizada pela indústria madeireira, principalmente no Estado de Santa Catarina (CNCFLORA, s.d.).

O levantamento de dados secundários na base de dados do SpeciesLink (SpeciesLink network, 2023) resultou em 1.536 registros da espécie *Apuleia leiocarpa* com coordenadas para todo o território do Brasil. Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Minas Gerais é o estado com maior número de registros (208 registros, 13,54%). É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, conforme apresentado no recorte de detalhe do mapa e sua ampla distribuição no estado de Minas gerais, isso induz que, apesar de serem suprimidos alguns espécimes *Apuleia leiocarpa*, a população ocorrente na região do empreendimento não será afetada.

Além disso, é possível observar que a distribuição da espécie se concentra no bioma Mata Atlântica (817 registros, 53,19%), embora também ocorra no Cerrado (264 registros, 17,19%). Esse padrão está coerente, considerando que a espécie é nativa desses biomas, portanto, é de se esperar que a espécie seja encontrada nos inventários realizados nessas regiões. A partir do número de registros que pode ser observado na região, entende-se que a supressão proposta no local do empreendimento não comprometeria a sobrevivência desta espécie localmente.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 313 registros de *Apuleia leiocarpa* em 106 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 32 de proteção integral e 74 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, houve 20 registros em 8 Unidades de Conservação, sendo 3 de proteção integral e 5 de uso sustentável, conforme apresentado na Tabela 5.5. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentre de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional. Cabe ressaltar que também foi registrada a espécie *Apuleia leiocarpa* no Parque Estadual Mata do Limoeiro (PMPEML, 2013) o que reforça a presença da espécie no entorno da área do empreendimento e em uma área de proteção integral.

- *Mezilaurus itauba*, popularmente conhecida por itaúba. Ocorre nos estados do Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso e, possivelmente, Rondônia e Mato Grosso do Sul, no bioma da Amazônia (FLORA E FUNGA DO BRASIL 2023, constantemente atualizado), podendo atingir até 35 m de altura, desenvolvendo-se em Floresta de Terra-firme, Igapó e Várzea (CNCFLORA, s.d.).

Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Amazonas é o estado com maior número de registros (157 registros, 42,78%) o que era esperado uma vez que essa espécie ocorre no bioma da Amazônia. No estado de Minas Gerais foi observado 3 registros.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 95 registros de *Mezilaurus itauba* em 23 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 4 de proteção integral e 19 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, não houve nenhum registro em UCs. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentre de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional.

- *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-Bahia/ jacarandá), é uma árvore endêmica da Mata Atlântica do Brasil, distribuindo-se pelo Nordeste (Paraíba, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe), Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro), Sul (Paraná) e Ceará. A amplitude altitudinal é de 30 a 1700 m. Estudos indicam *Dalbergia nigra* ocorre principalmente do Sul da Bahia ao Norte de São Paulo, onde é encontrada na floresta ombrófila densa (CNCFLORA, s.d.). Em Minas Gerais, ocorre na floresta semidecidua (CNCFLORA, s.d.).

O levantamento de dados secundários na base de dados do SpeciesLink (SpeciesLink network, 2023) resultou em 735 registros da espécie *Dalbergia nigra* com coordenadas para todo o território do Brasil.

Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Minas Gerais é o estado com maior número de registros (242 registros, 32,92%). É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, conforme apresentado no recorte de detalhe do mapa e sua ampla distribuição no estado de Minas Gerais, isso induz que, apesar de serem suprimidos alguns espécimes *Dalbergia nigra*, a população ocorrente na região do empreendimento não será afetada.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 119 registros de *Dalbergia nigra* em 37 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 11 de proteção integral e 26 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, houve 40 registros em 14 Unidades de Conservação, sendo 4 de proteção integral e 10 de uso sustentável. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentro de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional. Cabe ressaltar que também foi registrada a espécie *Dalbergia nigra* no Parque Estadual Mata do Limoeiro (PMPEML, 2013) o que reforça a presença da espécie no entorno da área do empreendimento e em uma área de proteção integral.

- *Xylopia brasiliensis*, popularmente conhecida como pindaubuna, pindaíba, cortiça, bindaíba. Ocorre nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina, preferencialmente ao longo de encostas enxutas, tanto da mata primária densa como nas formações abertas e secundárias. Caracteriza-se pelo ritidoma descamante, podendo atingir de 15 a 20 m de altura (CNCFLORA, s.d.). Sendo registrada no bioma Mata Atlântica (FLORA E FUNGA DO BRASIL 2023, constantemente atualizado)

Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Minas Gerais é o terceiro estado com maior número de registros (67 registros, 1,49%). É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, conforme apresentado no recorte de detalhe do mapa e sua ampla distribuição no estado de Minas gerais, isso induz que, apesar de serem suprimidos alguns espécimes *Xylopia brasiliensis*, a população ocorrente na região do empreendimento não será afetada.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 97 registros de *Xylopia brasiliensis* em 42 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 14 de proteção integral e 28 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, houve 11 registros em 7 Unidades de Conservação, sendo 1 de proteção integral e 6 de uso sustentável. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentro de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional. Cabe ressaltar que também foi registrada a espécie *Xylopia brasiliensis* no Parque Estadual Mata do Limoeiro (PMPEML, 2013) o que reforça a presença da espécie no entorno da área do empreendimento e em uma área de proteção integral.

- *Handroanthus albus* (ipê amarelo, ipê-da-serra, ipê-branco), caracteriza-se por árvores terrícolas, perenes, deciduifólias, hermafroditas, e apresenta síndrome de dispersão anemocórica. Ocorre nos biomas Mata Atlântica e Cerrado, desenvolve-se em floresta estacional decídua, floresta estacional semidecídua, floresta ombrófila e floresta ombrófila mista, em solos encharcados, à beira de mata de encosta. Espécie de crescimento lento, sendo utilizada em projetos de restauração florestal (CNCFLORA, s.d.).

O levantamento de dados secundários na base de dados do SpeciesLink (SpeciesLink network, 2023) resultou em 295 registros da espécie *Handroanthus albus* com coordenadas para todo o território do Brasil. Do total de registros obtidos do SpeciesLink, Minas Gerais é o segundo estado com maior número de registros (70 registros, 23,81%), conforme pode ser observado na Figura 5.1. O Mapa 1 apresenta a distribuição geográfica desses registros. É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, conforme apresentado no recorte de detalhe do mapa e sua ampla distribuição no estado de Minas gerais, isso induz que, apesar de serem suprimidos alguns espécimes *Handroanthus albus*, a população ocorrente na região do empreendimento não será afetada.

Considerando as Unidades de Conservação (UCs) houve 100 registros de *Handroanthus albus* em 45 Unidades de Conservação no Brasil, sendo 8 de proteção integral e 37 de uso sustentável. No que se refere ao estado de Minas Gerais, houve 33 registros em 11 Unidades de Conservação, sendo 1 de proteção integral e 10 de uso sustentável. Esse é um dado de alta relevância para a presente análise, pois com a confirmação da existência da espécie em UCs, principalmente em proteção integral, garante-se que esses indivíduos possuem diversas proteções devido as restrições relativas ao desenvolvimento de atividades antrópicas no interior dessas unidades que envolvem a supressão de vegetação nativa, haja vista que de acordo com a Lei nº 9985/2000 não será permitida a exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa dentro de UCs, assegurando a manutenção de sua variabilidade genética e resguardando a espécie do risco de extinção a níveis regional e nacional.

Observamos que houve erro de digitação, e não compromete analise e parecer. Na pagina 04 do laudo Laudo Técnico: Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de Extinção (70684854) onde se lê 194 indivíduos de *Dalbergia nigra*, leia-se 193.

Neste contexto, entende-se que a supressão dos indivíduos (ameaçadas de extinção e imunes de cortes) requerida pelo empreendedor para a viabilização da obra da Estrada Ipoema x Senhora do Carmo, não compromete a existência *in situ* das espécies discutidas. Por meio da análise dos dados obtidos do SpeciesLink, entende-se que as espécies ameaçadas avaliadas neste laudo não estão em risco de extinção pelo empreendimento, devido a existência de outros indivíduos na área próxima à intervenção e/ou no estado de Minas e terem ampla distribuição por todo território nacional, sendo assim, não estariam ameaçadas pela referida Intervenção. Além disso, foi constatada presença de ao menos um indivíduo no interior de Unidade de Conservação e/ou Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, conferindo certo grau de proteção desses indivíduos contra risco de supressão, haja vista que são áreas protegidas e/ou já possuem indicação de medidas para sua conservação.

Foi apresentado e anexado ao processo, manifesto do Conselho consultivo do Parque Estadual Mata do Limoeiro (62904626). Essa manifestação não se aplica a supressão de vegetação ou a intervenção em recursos hídricos. Esse Conselho se reuniu no dia 15 de março de 2023 onde foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental da Estrada Ipoema a Carmo. Participaram da reunião 13 conselheiros das seguintes instituições: Prefeitura de Itabira, Polícia Militar de Meio Ambiente, SAAE, Unifei, Itaurb, Vila Ipoema, Circuito do Ouro, Escola Estadual Manoel Soares, Vale S.A. e Ecolabore Engenharia. Participaram também moradores das comunidades do entorno do Parque.

- Considerando que o empreendimento “Estrada Ipoema a Carmo” ocorrerá na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro, em estrada já existente e com tráfego diário constante;
- Considerando que a melhoria e asfaltamento da estrada existente que liga os distritos de Ipoema a Carmo é essencial e de grande anseio das comunidades locais, visto que atende grande parcela de moradores locais, favorecendo deslocamento para atendimento de saúde e educação;
- Considerando que em períodos de chuvas é constante veículos ficarem agarrados no barro e poças d’água formadas, gerando transtornos e dificuldades dos moradores locais e cidadãos;
- Considerando que em períodos de chuvas é constante veículos ficarem agarrados no barro e poças d’água formadas, gerando transtornos e dificuldades dos moradores locais e cidadãos;
- Considerando que para proteger e preservar se faz necessário conhecer a importância dos atributos ambientais e que haverá considerável melhorias no acesso à sede do Parque e essa melhoria possibilitará um aumento da visitação permitindo assim que um número maior de pessoas possa entender a importância dessa Unidade de Conservação, Considerando que o aumento da visitação turística em Ipoema faz parte de uma cadeia turística e que haverá assim aumento na geração de renda e melhoria da economia de uma forma direta e indireta, gerando empregos contínuos;
- Considerando que o Empreendimento foi apresentado ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Mata do Limoeiro na data de 15 de março de 2023 e os conselheiros puderam sanar dúvidas sobre tal obra, não manifestando contrariedade sobre sua execução.

Dessa forma, a gerência do Parque Estadual Mata do Limoeiro, manifesta-se FAVORÁVEL a execução do empreendimento “Estrada Ipoema a Carmo.

Ao mesmo apresentam algumas condicionantes, tais como:

- Devido aos impactos específicos no trajeto inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro seja realizada melhoria de acesso no trecho restante (700 metros) entre os limites do Parque até sua portaria, com preferencialmente calçamento, mantendo as características diferenciadas da estrada;
- Que seja instalada pelo empreendedor uma ponte pênsil interna ao Parque com acesso à Cachoeira do Derrubado, favorecendo o turismo, com maior segurança e maior presença dos moradores locais nessa unidade de conservação;
- Que seja consultado o Departamento Nacional de Trânsito (DNIT) e havendo possibilidade, que ocorra produção e instalação de Placas de Sinalização e informes da existência do Parque Estadual Mata do Limoeiro nos acessos a Ipoema na BR381;
- Que seja instalada travessias de fauna em trechos específicos durante o trajeto do asfaltamento Ipoema a Carmo;
- Que sejam instaladas placas de sinalização com informações sobre a importância da fauna local e a existência do Parque Estadual Mata do Limoeiro durante o trecho do empreendimento.

Foram apresentados as seguintes ARTs:

- Engenheira Ambiental, Juliana Moura Caires de Oliveira, CREA-MG 176369/D, MG20221203544. Elaboração de estudos ambientais (PCA, RCA, PIA), estudos de critérios locacionais, Proposta de compensação, , inexistência locacional, proposta de compensação, Inexistência técnica locacional;
- Bióloga, Cibele Andrade de Alvarenga, CRBio 49604/04-D, ART 20231000101275. Relatório de similaridade de ecológica;
- Engenheiro Civil, Frederico Rodrigues, CREA MG 90217D, ART MG20231823755. Projeto de desapropriação;
- Engenheiro Agrônomo, Heraldo Luiz do Amaral, CREA-MG 58002/D, MG20231824512. Elaboração de estudos ambientais, proposta de compensação, PRADA, e inexistência de alternativa locacional;
- Engenheira Florestal, Ianna Santana Souza, CREA-DF 18.956/D, Nº ART: MG20231824342. Levantamento florístico não arbóreas para PIA;
- Engenheira Florestal, Ianna Santana Souza, CREA-DF 18.956/D, Nº ART: MG20232223079. Elaboração de laudo técnico: Espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção para implantação de asfaltamento da estrada que liga os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, Itabira/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS

SOLO	Alteração das características físicas e químicas do solo; Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis; Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água; Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos;	Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos; Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes; Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
RECURSOS HÍDRICOS	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas; Erosão e assoreamento de cursos d'água;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento; Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
AR	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar;	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.
FLORA	Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra;	Compensação florestal.
FAUNA	Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;	Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;
ANTRÓPICO	Geração de ruídos provenientes das operações de máquinas e equipamentos, serviços de obras civil e tráfego de caminhões	Monitoramento do ruído no entorno do empreendimento; Uso de EPI nos locais de trabalho; Controle dos horários de trabalho com vista ao conforto à comunidade vizinha; Realização de manutenções periódicas nos veículos; A operação das máquinas e equipamentos, nestes locais, deverá seguir sempre que possível, os horários de atividades comerciais: das 7:00h às 18:00h.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanha foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual n.º 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 2021 e suas alterações; Deliberação Normativa n.º 217, de 2017; Lei n.º 12.651 de 2012; Lei n.º 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei n.º 22.796, de 2017, Decreto n.º 47.892 de 2020, de 2014, Resolução CONAMA n.º 369 de 28 de 2006, Decreto n.º 47.749, de 2019 e Lei Federal n.º 11.428 de 2006, Promoção 58625668/2022/ASJUR/SEMAD-SEMAD sobre o tema, Memorando-Circular n.º 6/2023/SEMAD/SURAM, Instrução de Serviço Sisema n.º 02/2017, Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o Decreto Municipal de Utilidade Pública n.º 3.701, de 27 de janeiro de 2023, que declarou de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, dos terrenos necessários à obra para a intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como o Decreto de Utilidade Pública n.º 397, de 17 de agosto de 2023, para fins de supressão de vegetação nativa em estágio médio, no Bioma Mata Atlântica.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,8064 há; Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP em 0,5329 ha; Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP em 1,4272 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 914 indivíduos em 3,0275 há para o desenvolvimento de obra de infraestrutura que consiste na pavimentação de 9,9 km da estrada já existente, que liga os distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, atividade listada na Deliberação Normativa n.º 217, de 2017 “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, Código E-01-03-1”.

O local em questão é denominado como “Estrada Ipoema x Senhora do Carmo – interligando os distritos de Ipoema à Senhora do Carmo, Itabira/MG”. Embora tenha sido apresentado o Decreto de Desapropriação da área requerida para intervenção ambiental, 60578608, não foi possível identificar da documentação apresentada neste processo, a que aluda à conclusão das negociações/transferência das propriedades para o município ou a apresentação de Termo de Responsabilidade e Compromisso,

específico para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratadas, conforme prevê a Resolução Conjunta 3.102, de 2021. **Caso haja o deferimento da intervenção requerida antes de o Requerente promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, o Requerente deverá se comprometer a não intervir em eventuais áreas pertencentes à terceiros, até que conclua os trâmites necessários. É o que também prevê a Resolução Semad n.º 1.776, de 2012.**

A área de 1,8064 requerida para uso alternativo do solo está localizada em área prioritária para conservação e inserida no bioma Cerrado, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, conforme consta do entendimento técnico exarado no item 5 deste parecer, bem como do item 4 do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (70997509), razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2000, conforme também prevê o entendimento institucional consignado no documento 71584418.

Nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social. De acordo com a análise técnica, item 5 do Parecer Único, devido ao fato de a área requerida para supressão de vegetação nativa possuir fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a intervenção somente poderá ser autorizada mediante a apresentação de Decreto de Utilidade Pública. Este é o entendimento dos art. 23 e 3º da Lei 11.428, de 2006, ratificado pelo Decreto nº 47.634, de 2019.

Vejamos o que preconiza a Lei 11.128, de 2006:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. [\(Vide Decreto nº 6.660, de 2008\)](#)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de **utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
(...)

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;
(...)

Decreto nº 47.634, de 2019:

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

(...)

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

(...)

Para o presente requerimento, foi apresentado pelo Requerente o Decreto de Utilidade Pública nº 397, de 2018, atendendo o que determina a legislação supra.

Cumpre registrar que o Requerente apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, pela supressão de vegetação nativa, em estágio médio, no bioma Mata Atlântica em cumprimento ao que determina os art. 17 da Lei 11.428, de 2006; art. 26, do Decreto nº 6.660, de 2008, bem como art. 48 e seguintes do Decreto 47.749, de 2019, que será devidamente analisado em momento oportuno, quando do Parecer 48 (70721013)

Por estar localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro, o projeto de intervenção ambiental foi levado à conhecimento dos conselheiros quando da Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, oportunidade em que houve manifestação formal em documento técnico fundamentado, pela execução do empreendimento. Também foram sugeridas condicionantes, as quais poderão ser acatadas pelo empreendedor, em prol da consecução dos objetivos inerentes à Unidade de Conservação de Proteção

Integral. Caso o empreendedor acate as condicionantes propostas, sugiro que constem no documento Autorizativo (em caso de deferimento do Requerimento de Intervenção).

Após protocolado o Requerimento, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR TIMÓTEO nº. 106/2023 (65169617) e Ofício IEF/NAR TIMÓTEO nº. 123/2023 (66573674), que foram atendidas, à tempo, pelo Requerente e tiveram suas análises consideradas em Parecer Técnico. Inobstante, em uma análise da documentação apresentada no presente processo, se comparada com a exigida para a formalização, nota-se que não foram apresentadas, quando do peticionamento inicial, o comprovante de endereço para correspondência do Requerente; cópia de documento de identificação da procuradora e Termo de Compromisso específico. Também é possível notar que o Requerimento merece considerações no que diz respeito ao endereço do Requerente informado, que no presente caso está diferente do descrito no CNPJ apresentado. A exigência da documentação citada consta no art. 6º, III, IV; §13, consequentemente. **Caso haja deferimento da intervenção requerida, sugiro que o documento autorizativo seja emitido somente após a apresentação da documentação faltante.**

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento 67500580, o que foi verificado por este Controle Processual, mediante a classificação/enquadramento da atividade pretendida, conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Conforme as informações apresentadas nos Projetos Técnicos e em Parecer Técnico, tem-se que a atividade, por possuir parâmetro inferior ao mínimo exigível, não se submete à regularização por meio de Licenciamento Ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

No que diz respeito à informação constante em relatório de vistoria de que "*Há um trecho já asfaltado tendo como referência as coordenadas UTM, 23K, 665879, 7833271 e 666164, 7833495 (...) com extensão de 500 metros*" o técnico esclarece em Parecer que este encontra-se compreendido na extensão de 9,9 km requerida para intervenção, mantendo o empreendimento dispensado de Licenciamento Ambiental, conforme art. 11, da DN 217, de 2017.

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, o que preconiza o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

II – Coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção **ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (grifo nosso);

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades **não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

(grifo nosso)

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Já em relação à competência decisória, nos termos em que preconiza o Decreto nº 46.953, de 2016, temos que caberá à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

I – propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente;

II – submeter à apreciação do Plenário ou da CNR assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

III – propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e Avaliações Ambientais Estratégicas, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Cumpre mencionar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23125690, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente, a Lei nº 20.922, de 2013 em seus art. 12 e 3º tratou de estabelecer as hipóteses em que pode ser autorizada, em caráter excepcional. Inobstante o requerente ter apresentado o Decreto Municipal 3.701 de 27 de janeiro de 2023 (60578486), o qual declara de Utilidade Pública, para fins de execução de obras públicas, Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Itabira, nota-se da análise técnica em Parecer que a atividade requerida se enquadra, de forma presumida, como sendo de Utilidade Pública nos termos do que preconiza o art. 3º, I, "b" da Lei 20.922, de 2013, que regulamenta a atividade no Estado. Cumpre esclarecer que, para fins de aplicação do inciso I, "e" e II "h" do referido artigo, o Decreto de Utilidade Pública deve ser emitido pelo chefe do poder executivo Federal ou Estadual.

Em razão das intervenções acima citadas, foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, conforme documento 60578591.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto nº 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Nota-se que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra, tendo sido a medida compensatória aprovada quando das análises técnicas em Parecer, item 8.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, sugiro que a compensação pela intervenção em APP conste como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Ressalta-se que, em razão da área requerida ser destinada para infraestrutura pública, não está sujeita à constituição de Reserva legal, conforme prevê o Decreto nº 47.749 de 2019 no art. 88, § 4º, inciso III, e a Lei nº 20.922, de 2013 em seu art. 25, § 2º inciso III.

Verifica-se pelo tópico 5 deste parecer que foi identificado, quando da vistoria técnica, a presença de espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: 118 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* e 193 indivíduos de *Dalbergia nigra*, bem como a espécie *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), que goza de proteção permanente, é imune de corte e protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012.

O Requerente apresentou proposta de medida compensatória pela supressão das espécies ameaçadas, em atendimento ao que preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, que foi aprovada quando das análises em Parecer Técnico, item 8.

Em relação a supressão dos indivíduos protegidos, a Lei Estadual nº 20.308 de 2012, prevê a possibilidade de supressão do ipê-amarelo nas seguintes hipóteses, *in verbis*:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

(grifei)

Devido ao fato de a atividade requerida se enquadrar como sendo de Utilidade Pública, segundo o que preconiza o art. 3º, I, "b", tem-se que é possível a autorização da supressão das espécies *Handroanthus albus* (ipê-amarelo).

Ato contínuo, a Lei nº 20.308, de 2012 condiciona a autorização de supressão do ipê-amarelo, à necessidade de adoção de uma das medidas compensatórias previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, quais sejam:

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

(...)

De acordo com o item 8 do Parecer Técnico o Requerente optou, como cumprimento da medida compensatória, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. **Dessa forma, entende-se que o recolhimento deverá ser realizado previamente à emissão do Documento Autorizativo, em caso de deferimento da intervenção requerida.**

Quanto as Taxa de Expediente e Florestal, nota-se que foram recolhidas no presente processo, na forma do disposto na Lei nº 22.796, de 2017 e no Decreto nº 47.580 de 2018, bem como art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Assim, consoante a análise técnica no tópico 4 deste parecer, em caso de deferimento da intervenção ambiental requerida, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal, antes da emissão do DAIA.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de fevereiro de 2023 (61142310), o Requerimento para intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

No mais, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 1,8064ha; Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – em uma extensão de 1,9602ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 3,0275ha, sendo 914 indivíduos visando a pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo, Itabira/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela intervenção em área de vegetação secundária de FESDm no Bioma Mata Atlântica (70721013), a Instrução de Serviço Sisema Nº 02 de 2017.04.07 determina, segundo o disposto no art. 4º, §4º, da DN COPAM Nº 73/2004, no mínimo que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida (somatório das áreas: 1,8064ha), totalizando 3,6128 hectares.

Foi realizada uma promessa de compra e venda entre a prefeitura e o proprietário do imóvel Sr. Haroldo Ney Londero Silva. O terreno denomina-se “Duas Barras”, Fazenda Rancharia. O acordo foi de servidão florestal, que permite o proprietário ceder parte do terreno para a proteção ambiental, ficando de acordo com o Código Florestal. O número da matrícula do registro 4.506, Livro 2.6B, folha 051, Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Itabira, MG. O terreno total da propriedade é de 54,9174 ha, sendo a promessa de compra e venda em área de 22,85 ha.

Como forma de compensação das intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), foi proposto a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; contendo área de 1,9602ha, sendo 0,5329ha com supressão de vegetação.

Conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (70997503):

Consultoria realizou prospecção de áreas APP desmatadas na mesma sub-bacia da área de intervenção, e próximas a área diretamente afetada a fim de atender à compensação ambiental decorrente das intervenções demandadas pelas futuras intervenções, com isso foi selecionada uma área antropizada nas proximidades da área a ser intervinda, localizada no Aterro Sanitário de Itabira. Coordenadas de um Ponto Central da compensação por intervenção em APP DATUM Sirgas 2000, Zona 23K: Latitude: 19°36'20.29"S e Longitude: 43°15'54.07"O. O plantio será composto por mudas de espécies nativas, dentre essas as espécies ameaçadas *Toulia laevigata* (Cheiro-de-batata), *Apuleia leiocarpa* (Garapa), *Mezilaurus itauba* (Itaúba), *Dalbergia nigra* (Jacarandá) e

Xylophia brasiliensis (Pindaíba), e visa a recomposição de uma Área de Preservação Permanente – APP de um curso d’água, proporcionando maior diversidade de espécies, maior atrativo para a fauna local, propagação de sementes pela avifauna e proteção desse curso d’água.

E, pela supressão de 415 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, em seu artigo 29, define que deve haver o plantio na seguinte razão:

I – 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

III – 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR.

Desta forma totalizando assim o plantio de 4165 mudas. Em espaçamento de 3m x 3 m será necessário a área de 3,7485ha.

Nome Científico	Quantidade	Categoria	Mudas a serem plantadas
<i>Toulicia laevigata</i>	01	CR	25
<i>Mezilaurus itauba</i>	29	VU	290
<i>Apuleia leiocarpa</i>	118	VU	1180
<i>Dalbergia nigra</i>	193	VU	1930
<i>Xylophia brasiliensis</i>	74	VU	740

Realizou-se a prospecção de áreas APP desmatadas na mesma sub-bacia da área de intervenção, e próximas a área diretamente afetada a fim de atender à compensação ambiental decorrente das intervenções demandadas pelas futuras intervenções, com isso foi selecionada uma área antropizada nas proximidades da área a ser intervinda, localizada no Aterro Sanitário de Itabira, pertencente a Prefeitura Municipal de Itabira,¹ tendo como referência a Coordenadas de um Ponto Central da compensação por intervenção em APP DATUM Sirgas 2000, Zona 23K: Latitude: 19°36'20.29"S e Longitude: 43°15'54.07"O.

A intervenção, pela supressão de espécies imunes de corte, irá atender a Lei 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei 20.308 de 27/07/2012, que estabelece os procedimentos para o corte do *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo), serão cortados 51 indivíduos arbóreos e *Handroanthus ochraceus* (Ipê-folha-amarela), serão cortados 04 indivíduos arbóreos. A compensação se dará pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Totalizando 5.500 Ufemgs (cinco mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 referente ao volume de 333,75 m³ (tendo como referência: 55,48 m³ referente a lenha de floresta nativa e 278,27 m³ de madeira de floresta nativa).

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
	Apresentar comprovação de quitação (5500 Ufemgs - Setecentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 20.308/2012) referente a compensação pela supressão de indivíduos (51) espécie imune de corte (<i>Handroanthus albus</i> - Ipê Amarelo) e (04) <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-folha-amarela).	30 dias
	Apresentar relatório anual por um período de três anos de monitoramento do plantio referente as espécies ameaçadas: <i>Toulicia laevigata</i> , <i>Apuleia leiocarpa</i> , <i>Mezilaurus itauba</i> , <i>Dalbergia nigra</i> e <i>Xylophia brasiliensis</i> , acompanhada de ART.	03 anos

	Apresentar relatório anual por um período de três anos de monitoramento do plantio referente à intervenção em APP área de 1,9602ha, acompanhada de ART.	03 anos
--	---	---------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: -1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 18/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 18/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67537003** e o código CRC **BEE97006**.